

TC 006.312/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Romilton Dutra Diniz (4583/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 350/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 64), resolveu conhecer do Recurso de Reconsideração (peça 43) impetrado pela Fundação Rubens Dutra Segundo e pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 1721/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 27), apostilado pelo Acórdão 3695/2015 - TCU - 1ª Câmara (peça 35);
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação (Acórdão 350/2017 – TCU – 1ª Câmara à peça 64).
4. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados (Acórdão 350/2017-TCU-1ª Câmara à peça 64):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu Advogado, Sr. Romilton Dutra Diniz (CPF 397.841.854-15), OAB/PB 4583 (procuração à peça 12);
 - a.2) à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu Advogado, Sr. Romilton Dutra Diniz (CPF 397.841.854-15), OAB/PB 4583 (procuração à peça 23);
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Procuradoria da República em Campina Grande.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para expedição das comunicações e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo de recurso.



SECEX-PB - Assessoria, 20 de março de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora